



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

## LEI Nº 2.426 DE 05 DE MAIO DE 2022

**“Regulamenta a realização de consultas, prescrições de medicamentos, encaminhamentos e a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiros, no âmbito da Atenção Primária de Rio Branco”.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta no âmbito da Atenção Primária de Rio Branco/AC, a realização de consultas, encaminhamentos, prescrições de medicamentos e a solicitação de exames complementares e de rotina pelo Profissional Enfermeiro.

**Art. 2º** Compete ao profissional Enfermeiro enquanto integrante da Equipe de Saúde da Atenção Primária do Município de Rio Branco/AC, quando no exercício de suas funções:

**§ 1º** Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames de rotina e complementares, prescrever medicamentos e realizar encaminhamentos para avaliação médica ou odontológica, com referência ao alto risco.

**§ 2º** A relação de exames, de medicamentos e os encaminhamentos para avaliação médica, odontológica e respectivas especialidades deverão ser previamente estabelecidas em protocolos e portarias editados pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco e/ou pelo Ministério da Saúde.

**§ 3º** Os protocolos previstos no parágrafo anterior deverão ser realizados em consonância com os protocolos do Ministério da Saúde e com a lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

**Art. 3º** O profissional Enfermeiro desenvolverá as atribuições regulamentadas nesta lei, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Unidades de Referência em Atenção Primária – URAP's e nos serviços de saúde itinerantes instituídos pela Secretária Municipal de Saúde de Rio Branco.

**Art. 4º** O Ente Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá capacitação regular dos profissionais Enfermeiros inseridos em Programa de Saúde Pública no que for pertinente às normas regulamentadas na presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE

Nº 13.285, de 16/05/2022

PAG: 78